



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **AUTÓGRAFO Nº 228, DE 2019**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### **PROJETO DE LEI Nº 61/2019**

Processo Administrativo nº 43.696/2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DA LINHA DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e a alínea “b”, do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2019, 466º ano da fundação da Cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. eletrônico CM nº 6.965/19  
LSM/IGS/

